



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
<i>More</i>

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 15/97

MENSAGEM Nº. : 10/97

RECEBIDA EM: 20 de fevereiro de 1997 (regime de urgência)

Nº DO PROJETO: 15/97

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes - APCP

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 20 de fevereiro de 1997

VOTAÇÃO: 1ª - EM: 24 de fevereiro de 1997
2ª - EM: 27 de fevereiro de 1997

VOTARAM A FAVOR: Todos os Vereadores

VOTARAM CONTRA: Nenhum Vereador

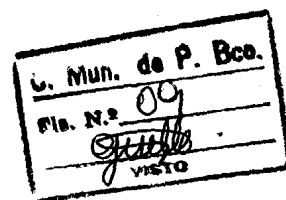
AUSENTES: Todos presentes

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de fevereiro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 96/97

LEI Nº: 1561

PUBLICADA: Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1500 dos dias 08 e 09 de março de 1997



GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 8 e 9 de março de 1997

ANO X Nº 1500

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Lei Nº 1.561 DATA: 04 de março de 1997.

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem repassados mensalmente à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de março de 1997, para cessar quando for interesse do concedente ou do concedido.

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A Subvencionada deverá contratar um técnico em Piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos piscicultores.

Art. 3º - A Subvencionada apresentará trimestralmente ao Executivo Municipal, a prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes a subvenção objeto da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do contido neste artigo fará cessar, até que sejam apresentadas as contas o repasse subvenção.

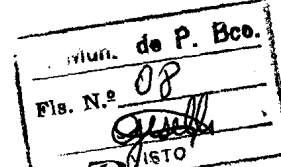
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1279/93 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de março de 1997.

**Akeni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 15/97

Súmula: Autoriza o Executivo conceder **subvenção social** à **ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE CRIADORES DE PEIXES-APCP**.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem repassados mensalmente à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de março de 1997, para cessar quando for interesse do concedente ou do concedido.

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A Subvencionada deverá contratar um técnico em Piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos piscicultores.

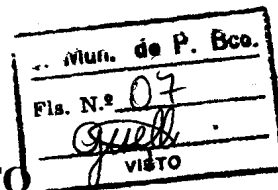
Art. 3º - A Subvencionada apresentará trimestralmente ao Executivo Municipal, a prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes a subvenção objeto da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do contido neste artigo fará cessar, até que sejam apresentadas as contas o repasse subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1279/93 e outras disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/97

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes - APCP, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que a mesma objetiva incrementar ainda mais a piscicultura em nosso Município, mediante repasse de recursos, os quais serão empregados, inclusive na contratação de um técnico em piscicultura.

Prevê ainda o Projeto, que a referida entidade deverá prestar contas das atividades desenvolvidas e dos valores a serem recebidos a título de subvenção social, trimestralmente, ao Executivo Municipal.

Sob o ponto de vista desta Comissão, o Projeto de Lei ora em questão tem todas as condições de obter a aprovação do Plenário deste Legislativo Municipal.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 1.997.

Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

Ivan José Chioqueta

Carlos Roberto Gonçalves Lins

Vilson Dala Costa
RELATOR

Amadeu Pereira



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

Analisando o Projeto de Lei nº 015/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes - APCP, por prazo indeterminado, no valor de R\$ 800,00 mensais, esta Comissão conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, pois objetiva incrementar ainda mais a piscicultura em nosso Município, mediante a prestação de assistência técnica neste setor, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 1997.

[Signature]
Agustinho Rossi - Presidente

[Signature]
Régis Henrique Pallaoro - Relator

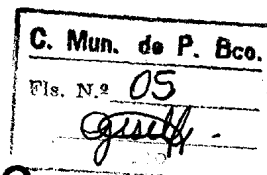
[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo

[Signature]
Vilson Dala Costa

[Signature]
Carlos Roberto Gonçalves Lins



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 015/97

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes - APCP, por prazo indeterminado, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se amparada nas disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Os recursos a serem repassados a referida associação, serão utilizados na contratação de um técnico em piscicultura, sob a orientação da Prefeitura Municipal, objetivando incrementar esse setor.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 1.997.

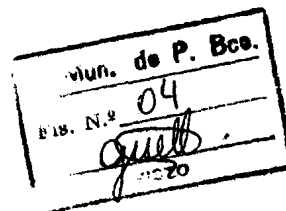
Réges Henrique Ribeiro - Presidente

Gilmar Luiz Arcari

Orceli Alves Martins
RELATOR

Enio Ruaro

Afonso Ferreira de Almeida



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 015/97 o Vereador VILSON DA SILVA COSTA

Pato Branco 24/02/97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

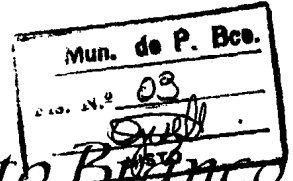
Ciente do Relator


Assinatura

Data: 24 / 02 / 97



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, por prazo indeterminado, à Associação Pato-Branquense de Criadores de Peixes - APCP

Dispõe ainda a proposição, que a referida associação deverá contratar um técnico em piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos piscicultores.

Além disso, prevê o Projeto que a subvencionada deverá prestar contas trimestralmente ao Executivo Municipal, referentes as atividades realizadas e dos valores recebidos a título de subvenção social.

Sobre o assunto em comento, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 16 e 17, assim prescreve:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

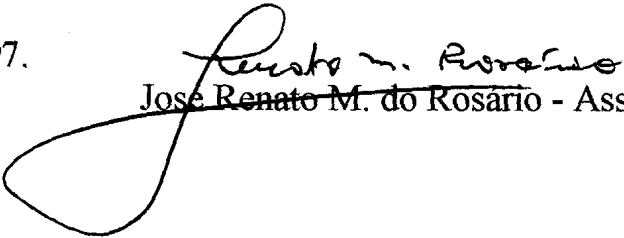
“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Conforme consta da Mensagem do Executivo, tal proposição tem por finalidade incrementar ainda mais a piscicultura no Município de Pato Branco, mediante a concessão de subvenção social, no sentido de auxiliar referida entidade na melhoria e desenvolvimento de suas atividades, em prol deste setor.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 1.997.


José Renato M. do Rosário - Ass. Jur.

RECEBIDO	
Data 20/02/97	Hora 10h
Assinatura	[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 010

Mun. de P. Bco.
Nº 02
[Assinatura]

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Visando incrementar ainda mais a piscicultura em nosso Município, pretendemos adequar a Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes - APCP, com organismo técnico capacitado para a melhoria da qualidade e da produtividade à que se destina.

A atividade merece nossos esforços, notadamente pelo fato de que já existem 180 produtores em franca atividade e mais 120 cadastrados para ingresso nos próximos meses.

O retorno do dispêndio se fará através de uma economia mais diversificada, melhorando a arrecadação, principalmente do pequeno e médio agricultor, de par com a atividade do frigorífico do peixe, já instalado e produzindo.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências, para o caso em enfoque, e premidos pela necessidade de pronto atendimento à categoria, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência.

Sendo o que se apresentava para o momento renovamos nosso protestos de alta estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pato Branco, 17 de fevereiro de 1997


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 01
<i>[Assinatura]</i> VISTO

Projeto de Lei Nº 15/97

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE CRIADORES DE PEIXES - APCP.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$=800,00 (oitocentos reais) a serem repassados mensalmente à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de março de 1997, para cessar quando for interesse do concedente ou do concedido.

Parágrafo Único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustado com base nos vencimentos dos servidores municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A Subvencionada deverá contratar um técnico em Piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos piscicultores.

Art. 3º - A Subvencionada apresentara trimestralmente ao Executivo Municipal, a prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes a subvenção objeto da presente Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do contido neste artigo fará cessar, até que sejam apresentada as contas o repasse subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se a Lei nº 1.279/93 e outras disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pato Branco, 17 de fevereiro de 1997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal